



PARECER N. 22.644

Processo n. 000601-02.00/22-2

Processo de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Mostardas**, referente ao exercício de **2022**. Senhor **Moisés Batista Pedone de Souza** – **Parecer Favorável com ressalvas**. Falhas formais e de controle interno. Determinação. Senhor **Gilnei Jose Nazareth de Souza** – **Parecer Favorável**. Inexistência de falhas.

A **Primeira Câmara do Tribunal de Contas do Estado do Rio Grande do Sul**, reunida em Sessão Ordinária de 26 de março de 2024, em cumprimento ao disposto nos parágrafos 1º e 2º do artigo 31 da Constituição Federal e artigo 71 da Constituição Estadual;

– considerando o contido no Processo n. **000601-02.00/22-2**, de Contas Anuais dos Administradores do Executivo Municipal de **Mostardas**, Senhores **Moisés Batista Pedone de Souza** e **Gilnei Jose Nazareth de Souza**, referente ao exercício de **2022**;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Moisés Batista Pedone de Souza**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, conterem tão somente falha de natureza formal, não prejudicial ao erário, decorrente de deficiências materiais ou humanas da Entidade, devidamente comprovada nos autos, a qual, na sua globalidade, não compromete as contas em seu conjunto, embora enseje determinação no sentido de sua correção para os exercícios subsequentes;



Continuação do Parecer n. 22.644

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável com ressalvas** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Mostardas**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Moisés Batista Pedone de Souza**, forte no inciso II do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal e nos artigos. 2º e 3º da Resolução n.1.142/2021; **determinando ao atual Administrador**, com fulcro no artigo 71, inciso IX, da Constituição Brasileira, que adote providências quanto ao aponte 6.4.1;

– Quanto ao Administrador, Senhor **Gilnei Jose Nazareth de Souza**:

– considerando o fato de o Balanço-Geral da Administração Municipal e os demais documentos que integram o referido Processo de Contas Anuais, no período de sua responsabilidade, demonstrarem a inexistência de falhas;

Decide:

– **Emitir**, por unanimidade, **Parecer Favorável** à aprovação das Contas Anuais do Administrador do Executivo Municipal de **Mostardas**, correspondentes ao exercício de **2022**, gestão do Senhor **Gilnei Jose Nazareth de Souza**, com base no inciso I do artigo 75 do Regimento Interno deste Tribunal;

– **Encaminhar** o presente parecer, bem como os autos que embasaram o exame técnico procedido, à Câmara Municipal de Vereadores, para os fins de julgamento estatuído no parágrafo 2º do artigo 31 da Constituição Federal.

Sala Virtual,
26 de março de 2024.

Presidente

CONSELHEIRO ESTILAC MARTINS RODRIGUES XAVIER

Relator

CONSELHEIRO-SUBSTITUTO ALEXANDRE MARIOTTI

CONSELHEIRO RENATO LUÍS BORDIN DE AZEREDO

Estive presente: PROCURADORA GERAL DO MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS,
DOUTORA FERNANDA ISMAEL